



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

*Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200  
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: [www.ibitiurademinas.com.br](http://www.ibitiurademinas.com.br)  
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG*

### **LEI N.º 300 De 26 de janeiro de 1991.**

**“Cria cargo de Auxiliar de Secretaria da Câmara Municipal, abre crédito especial e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no quadro de pessoal administrativo da Câmara Municipal o cargo de Auxiliar de Secretaria da Câmara Municipal que obedecerá a seguinte classificação:

01 – LEGISLATIVO

0101000 PROCESSO LEGISLATIVO

0101002 SECRETARIA

3.0.0.0. Despesas de custeio

3.1.1.0. Pessoal

3.1.1.1. Pessoal civil

Auxiliar da Secretaria da Câmara Municipal

**§ 1º** - O cargo ora criado será incluso no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal para o exercício de 1992.

**§ 2º** - O preenchimento do cargo ora criado se fará de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas com o preenchimento do cargo acima referendado fica aberto à Prefeitura Municipal o Crédito Especial de CR\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), utilizando-se o excesso de arrecadação previsto para 1991.

**Art. 3º** - Para ocorrer as despesas com pessoal técnico na preparação, realização e correção do Concurso determinado pela Constituição Federal,



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200  
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: [www.ibitiurademinas.com.br](http://www.ibitiurademinas.com.br)  
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

em seu art. 37, fica aberto a Câmara Municipal crédito especial de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), utilizando-se o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, aos 26 dias do mês de janeiro de 1991.



José Deolindo Alves  
Prefeito Municipal